



XVI - Secretaria Municipal de Governo:

- a) Adriana Aparecida Ribeiro Franco, como titular;
- b) Gabriel Augusto Hoffmann Gameiro, como suplente.

XVII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação:

- a) Edson Douglas Aparecido Ferraz, como titular;
- b) Paulo José Santana Beloboni, como suplente.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de participação de outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil no desenvolvimento dos trabalhos do Grupo Executivo deste plano de Contingência, estes poderão ser convocados pelo Secretário de Governo, com base em solicitação devidamente justificada e apresentada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas através de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 30 de novembro de 2023.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

JOLDEMAR NUNES CORREA
Secretário Municipal de Segurança Pública

DECRETO Nº 5.327, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as diversas jornadas de trabalho docente na Rede Municipal de Ensino, a atribuição de classes e/ou aulas e o processo de remoção do pessoal do Quadro do Magistério Público da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de regulamentar o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas na Rede Municipal de Ensino, atribuindo aos docentes jornada de trabalho, considerando a classe e a especialidade, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Hortolândia, no cumprimento dos requisitos instituídos pela Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, possibilitando inclusive o deslocamento para outra classe ou especialidade do cargo a que pertence, e

Considerando os elementos constantes do processo administrativo eletrônico nº 56.987/2023, em trâmite através do sistema Sequoia,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta as diversas jornadas de trabalho docente na rede municipal de ensino, a atribuição de classes e/ou aulas e o processo de remoção do pessoal docente do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Os titulares dos cargos efetivos de professor de educação básica passarão a ocupar automaticamente a especialidade compatível com a atribuição anual de classes e aulas e o concurso de remoção, desde que respeitados os requisitos para exercício e, quando for o caso, a necessária alteração na jornada de trabalho.

Art. 3º Compete ao titular da pasta da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia designar anualmente Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Art. 4º Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais, convocar os docentes da unidade escolar para o processo de Atribuição de Classes e Aulas para o ano vindouro, bem como, atribuir às classes e as aulas, na fase inicial e durante o ano letivo em substituição, por determinação da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Os docentes e os titulares do cargo efetivo de Diretor de Escola do Quadro do Magistério da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia serão classificados considerando os seguintes critérios:

- I - tempo de serviço;
- II - diplomas e certificados;
- III - assiduidade anual.



§ 1º Respeitada à ordem de classificação de docentes para escolha do período, as classes e aulas da unidade escolar deverão ser atribuídas com observância ao perfil de cada professor, considerando a experiência e o desempenho anteriores, a fim de possibilitar maior adequação e eficácia à atribuição, visando melhorar os resultados obtidos no processo de ensino aprendizagem.

§ 2º Ao docente em estágio probatório deverá ser observada no ato da atribuição na unidade escolar, a sua classificação, podendo ocorrer alteração de jornada de trabalho nos termos do art. 83, da Lei Complementar nº 12/2010.

§ 3º A atribuição de classes e/ou aulas na fase inicial do processo deverá ocorrer compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, horários e turnos de funcionamento da escola.

§ 4º É de responsabilidade do Diretor de Escola a análise e posterior deferimento da legitimação da situação de acúmulo de cargo do docente, o qual deverá:

I - apresentar Declaração Prévia de Acúmulo de Cargos no ato da atribuição;

II - comprovar o acúmulo legal de cargos, no primeiro dia letivo de trabalho, atendendo as disposições contidas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e na legislação municipal vigente, em especial no art. 232, da Lei nº 2004/2008 e art. 82, da Lei Complementar nº 12/2010;

III - comprovar o acúmulo de cargo sempre que ocorrer alteração de lotação de unidade escolar ao longo do ano letivo.

§ 5º Compete ao titular da pasta da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, respeitada a ordem de classificação dos titulares do cargo efetivo de Diretor de Escola, atribuir unidade de trabalho com observância ao perfil, considerando experiência e desempenho anteriores, a fim de possibilitar melhoria nos resultados obtidos no processo de ensino aprendizagem.

Art. 6º A jornada semanal de trabalho dos docentes, independente da especialidade, será constituída de: HTPA - horas em trabalho pedagógico com alunos; HTPE - horas de trabalho pedagógico na escola/extraclasse; HTPC - horas de trabalho pedagógico coletivo e, HTPI - horas de trabalho pedagógico individual, a saber:

I - Jornada Básica de Trabalho Docente - Educação Infantil (Mini-grupo e Maternal) e na Educação de Jovens e Adultos (anos iniciais), composta por:

a) 16 (dezesesseis) horas de trabalho pedagógico com alunos - HTPA;

b) 08 (oito) horas de trabalho pedagógico extra-classe, distribuídas em horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE), horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e horas de trabalho pedagógico individual (HTPI), conforme norma regulamentadora a ser editada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

II - Jornada Básica de Trabalho Docente - Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação Infantil (Jardim I e II) composta por:

a) 20 (vinte) horas de trabalho pedagógico com alunos - HTPA;

b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico extra-classe, distribuídas em horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE), horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e horas de trabalho pedagógico individual (HTPI), conforme norma regulamentadora a ser editada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

III - Jornada de Trabalho Docente em Assessoramento Administrativo Pedagógico, destinada àqueles que realizam o suporte ao exercício da docência em suas diversas etapas e modalidades, e/ou que se encontram em atividades inerentes ao assessoramento administrativo e pedagógico na área educacional e no desenvolvimento de projetos e programas, instituídos e exercidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e Centro de Formação dos Profissionais em Educação "Paulo Freire", composta por:

a) 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de cumprimento obrigatório na unidade de lotação e 04 (quatro) horas relativas ao cumprimento de HTPC e HTPI, que serão realizadas e computadas conforme estabelecido na jornada de trabalho docente;

b) 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de cumprimento obrigatório na unidade de lotação e 05 (cinco) horas relativas ao cumprimento de HTPC e HTPI, que serão realizadas e computadas conforme estabelecido na jornada de trabalho docente.

IV - Jornada Inicial de Trabalho Docente, aplicável aos docentes da Educação Básica nas especialidades: Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Língua Inglesa, Matemática, Música, Educação Especial, Português composta por:

Jornada de Trabalho Semanal	HTPA: Hora de Trabalho Pedagógico com Alunos	Atividades Extra-classe		
		HTPC	HTPE	HTPI
18	12	2	3	1
20	13	2	3	2
21	14	2	3	2
23	15	2	4	2
24	16	2	4	2
26	17	2	4	3
27	18	2	4	3
29	19	2	5	3
30	20	2	5	3
32	21	3	4	4



33	22	3	4	4
35	23	3	5	4
37	24	3	5	5
38	25	3	5	5
40	26	3	6	5

§ 1º A hora de trabalho terá duração de 60 (sessenta) minutos, aplicável somente aos docentes que ministram aulas na Educação Básica, nas especialidades Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - anos iniciais.

§ 2º Aos docentes da Educação Básica, nas especialidades: Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Língua Inglesa, Matemática, Música, Educação Especial, Português, a hora de trabalho terá duração de 50 (cinquenta) minutos, exceto, quando ministrarem aulas em período noturno, a duração da hora de trabalho será de 40 (quarenta) minutos.

§ 3º Os docentes da Educação Básica, nas especialidades, que ao final do processo de atribuição, estiver na condição de excedentes no componente curricular que leciona, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com garantia de jornada mínima de 18 (dezoito) horas de trabalho semanais.

§ 4º O docente excedente deverá informar sua disponibilidade para deslocamento/substituição, informando os dias da semana.

§ 5º Havendo mais de um docente excedente no mesmo componente curricular, deverá ser informado no ato da atribuição, após definição entre esses, a disponibilidade para deslocamento/substituição, desde que contemplado todos os dias da semana.

§ 6º Não havendo consenso entre os docentes para definição da disponibilidade para deslocamento/substituição nos dias da semana, a escolha será feita pelo docente que tiver maior pontuação.

Art. 7º As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) deverão ser realizadas duas vezes ao mês, podendo ser presencial ou online e constituídas de grupo de docentes, devendo ser utilizada para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, organizadas pela unidade escolar e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, através do Departamento de Educação Infantil, Departamento de Educação Integral, Ensino Fundamental e EJA, Departamento de Ciência e Tecnologia ou Departamento de Pedagogia e Formação Continuada, poderá convocar, os docentes para realizarem o cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), em local diverso da Unidade Escolar.

§ 2º Nas semanas que não ocorrer HTPC as horas serão realizadas e computadas como HTPI.

§ 3º Observado o mencionado no § 1º deste artigo, os docentes que se encontram em assessoramento administrativo e/ou pedagógico, na semana de realização de HTPC, estarão dispensados do cumprimento, convertendo referidas horas em HTPI, em complementação à jornada de trabalho semanal.

§ 4º O dia da semana e o horário destinado ao cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) serão fixadas pela Unidade Escolar no último HTPC do mês de novembro para vigorar para o ano letivo subsequente.

§ 5º Poderá ser deferido anualmente horário especial de cumprimento de HTPC, mantendo-se o dia da semana fixado pela Unidade Escolar, ao docente estudante que comprovar a impossibilidade de cumprimento em razão de encontrar-se matriculado em curso de graduação ou pós-graduação no horário de realização do HTPC, desde que o requerimento seja protocolizado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, atentando-se aos seguintes prazos:

I - no primeiro semestre letivo: até 31/03 do ano vigente;

II - no segundo semestre letivo: até 31/08 do ano vigente;

III - em até 30 dias, computados da Portaria de Nomeação no Diário Oficial Municipal de Hortolândia no cargo ou emprego temporário de docente na rede municipal de ensino.

Art. 8º As horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) serão realizadas semanalmente, com cumprimento em local de livre escolha e destinam-se à confecção de materiais didáticos, avaliações e outras atividades pertinentes, correção de trabalhos e avaliações, elaboração de estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, pesquisas, estudos e aperfeiçoamento profissional continuado no âmbito educacional.

Art. 9º As horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE) serão realizadas semanalmente aos docentes em atuação em sala de aula e destinam-se à preparação de aulas, atendimento a pais, planejamento, formação e outras atividades de mesma natureza.

Art. 10. O profissional do magistério público municipal, quando em regime de acumulação de cargos, deverá comprovar a compatibilidade do exercício dos dois cargos, empregos ou funções públicas em horários diversos, sem prejuízo do cumprimento integral da jornada de trabalho atribuída para cada cargo/função, comprovando-se a legalidade do acúmulo de cargos nos termos da legislação municipal vigente, em especial, nas disposições contidas no art. 232, da Lei nº 2004/2008, art. 82, da Lei Complementar nº 12/2010 e art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

§ 1º Para verificação da compatibilidade de horários deverá ser observado o intervalo de uma hora entre o término de um cargo, emprego ou função e o início do outro, podendo ser reduzido até o mínimo de 20 (vinte) minutos, no caso das unidades de exercício situarem-se próximas uma da outra.

§ 2º Para fins de deferimento da redução mencionada no §1º, o profissional do magistério deverá comprovar a viabilidade dos meios utilizados e o tempo despendido no deslocamento.



§ 3º O ato decisório é de competência exclusiva do Diretor de Escola ou do superior imediato quando tratar-se de outro estabelecimento, cabendo a esses a verificação da viabilidade técnica.

§ 4º O professor de educação básica, designado para o exercício de função de Suporte Pedagógico ou afastado para o assessoramento administrativo pedagógico, deverá no ato da designação e anualmente no Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, compatibilizar suas jornadas de trabalho, apresentando o acúmulo legal de cargos.

Art. 11. Os docentes, sujeitos às jornadas de trabalho previstas no art. 6º deste Decreto, poderão exercer carga suplementar de trabalho docente - CSTD.

Art. 12. Entende-se por carga suplementar de trabalho docente, o número de horas realizadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 1º O docente que estiver realizando as horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE), poderá ser convocado pela Equipe Gestora da unidade escolar para eventual substituição de hora aula de professor de componente curricular nas disciplinas específicas e será remunerado como carga suplementar de trabalho docente - CSTD, tendo essa a equivalência da duração de sua hora de trabalho, ficando sujeito à fixação de novo horário para realização das horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE) pela direção da unidade escolar.

§ 2º O docente quando em substituição nas classes de Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos, anos iniciais e nas aulas de componentes curriculares nas disciplinas específicas do Ensino Fundamental II e da Educação de Jovens e Adultos, anos finais, deverá cumprir a jornada de trabalho da sala/aulas substituídas e será remunerado:

I - professor de educação básica, especialidades Educação Infantil e Ensino Fundamental em substituição a componente curricular nas disciplinas específicas por período indeterminado, será remunerado por 01 (uma) hora a cada aula ministrada;

II - professor de educação básica, nas especialidades dos componentes curriculares de disciplinas específicas quando em substituição na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I, será remunerado a cada 50 (cinquenta) minutos por aula ministrada.

Art. 13. Entende-se por hora extra de trabalho, o número de horas realizadas pelo titular do cargo efetivo de Diretor de Escola, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Art. 14. Os ocupantes dos cargos efetivos de Diretor de Escola e os ocupantes das funções de suporte pedagógico serão remunerados na Jornada Completa de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, as quais serão exercidas na seguinte conformidade:

I - 32 (trinta e duas) horas semanais de cumprimento obrigatório na Unidade de Trabalho no desenvolvimento das atividades e ações próprias de cada cargo ou função;

II - 08 (oito) horas semanais, com cumprimento em local de livre escolha, destinadas à confecção de materiais didáticos, preparações de reuniões, avaliações e outras atividades pertinentes à melhoria da qualidade do ensino, pesquisas, estudos e aperfeiçoamento profissional continuado.

Art. 15. Para apuração das classificações anuais serão considerados:

I - tempo de serviço:

a) na unidade escolar, somente para atribuição de classes e ou aulas: 0,005 por dia;

b) no magistério no cargo efetivo de professor da Educação Básica, nas diversas especialidades e no cargo efetivo de Diretor de Escola no magistério de Hortolândia: 0,005 por dia de efetivo exercício;

c) do professor de Educação Básica, nas diversas especialidades e no cargo efetivo de Diretor de Escola, no desempenho das atividades de Suporte Pedagógico à docência, isto é, direção, ou administração, assistente de direção, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação pedagógica, exercidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia: 0,001 por dia de efetivo exercício.

II - diplomas e certificados:

a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos da Prefeitura Municipal de Hortolândia, para provimento do cargo do qual é titular: 10,0 (dez) pontos;

b) curso superior de licenciatura na área de Educação nas matérias da Base Nacional Comum, aplicável aos Professores de Educação Básica, nas especialidades Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos - anos iniciais: 1,0 (um) ponto por título até o máximo de 3,0 (três) pontos anuais;

c) licenciatura ou graduação em Pedagogia para Professores da Educação Básica, nas diversas especialidades, desde que não seja requisito para ingresso no cargo público do qual seja titular: 3,0 (três) pontos anuais;

d) diploma e/ou certificado de Especialização/Pós Graduação na Educação ou área correlata ao cargo de atuação a partir de 360 horas: 2,0 (dois) pontos anuais;

e) diploma de Mestre na Educação ou área correlata ao campo de atuação: 5,0 (cinco) pontos anuais;



f) diploma de Doutor na Educação ou área correlata ao campo de atuação: 10,0 (dez) pontos anuais;

g) diploma, título e/ou certificado de pós-doutorado na Educação ou área correlata ao campo de atuação: 3,0 (três) pontos anuais;

h) cursos de Educação ou em área correlata de extensão universitária, aperfeiçoamentos, certificados de participação online e/ou presencial em congressos, seminários de atualização, capacitação na Educação ou, promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia: 0,005 pontos a cada hora realizada, até o máximo de 3,0 (três) pontos anuais.

III - assiduidade anual:

a) frequência total às aulas normais/período de trabalho, ou atividades pré-estabelecidas no Calendário Escolar, será pontuado a cada mês com 0,25 pontos, entre o início do ano letivo e 30 de novembro;

b) ausências de horas, períodos ou dias às aulas em decorrência de acompanhamento familiar, licença de acompanhamento familiar, negociação com a chefia, licença saúde, justificada (atestados), injustificada, licença sem vencimentos e ausência em decorrência de condenação em Processo Administrativo Disciplinar: haverá o decréscimo na pontuação final de 0,01 por lançamento de ausência e na pontuação de 0,25 relativa ao mês de ausência;

c) ausências diárias no período de trabalho, quando o docente ou o titular do cargo efetivo de Diretor de Escola, deixar de comparecer nas horas atividades de HTPC, encontros, capacitações, eventos pedagógicos, convocações de reuniões e formações continuadas realizadas e/ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, usando como base a frequência do período compreendido entre o início do ano letivo e 30 de novembro, terão desconto na pontuação final de 0,01 por dia de ausência e na pontuação de 0,25 relativa ao mês de ausência.

§ 1º A pontuação de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 15, também será considerada para os docentes e titulares dos cargos efetivos de Diretor de Escola que encontrarem-se ausentes das aulas/período de trabalho em razão de: licença gestante, licença prêmio, nojo, gala, acidente de trabalho, doação de sangue, SOL (Serviço Obrigatório por Lei) e Convocação para Reuniões e Treinamento - CRT.

§ 2º Para obtenção dos pontos previstos no inciso II, do art. 15, só serão válidos os diplomas e certificados de cursos realizados nos últimos 4 (quatro) anos do período de contagem de pontos.

§ 3º Para os docentes ingressantes na Rede Municipal de Ensino serão computados os seguintes certificados:

I - diplomas de graduação, desde que não seja requisito para ingresso no cargo público do qual seja titular;

II - diplomas e certificados de cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado e pós doutorado;

III - certificados de cursos descritos na alínea "h" do inciso II do art. 15, realizados nos últimos 4 (quatro) anos, a considerar do período de ingresso na Rede Municipal de Ensino.

§ 4º A somatória das pontuações obtidas pelos docentes e titulares dos cargos efetivos de Diretor de Escola, em conformidade com os incisos I a III do caput do art. 15, será utilizada para apuração de sua classificação.

§ 5º Em caso de empate, terá preferência aquele que:

I - contar maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar como docente no campo de atuação referente a aulas ou classes a serem atribuídas, na Rede Municipal de Hortolândia;

II - contar maior tempo de efetivo exercício no cargo como docente no campo de atuação referente a aulas ou classes a serem atribuídas, na Rede Municipal de Hortolândia;

III - maior assiduidade do ano;

IV - for mais idoso;

V - contar com maior número de filhos com idade até 18 anos, ou filhos incapazes.

Art. 16. A contagem de tempo a que se refere o inciso I do caput do art. 15 será considerada de 01 de janeiro de 1993 até a data de 30 de junho do ano em exercício.

Art. 17. Considerar-se-á como tempo de efetivo exercício no campo de atuação no Magistério Público Municipal, as funções correlatas à docência, nas seguintes áreas:

I - Secretário(a) Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Hortolândia;

II - Secretário(a) Municipal Adjunto de Educação, Ciência e Tecnologia de Hortolândia;

III - Diretor(a) de Departamentos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Hortolândia;

IV - Supervisor Pedagógico;

V - Gerente de Divisão da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Hortolândia;



VI - Diretor de Escola;

VII - Assistente de Direção;

VIII - Coordenador Pedagógico.

Art. 18. Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - atribuição: o ato de atribuir classes ou aulas aos docentes do mesmo campo de atuação, na Unidade Escolar e no Departamento de Educação, ou, ao titular do cargo efetivo de Diretor de Escola, no âmbito da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;

II - remoção: a mudança do integrante do Quadro do Magistério de uma Unidade Escolar para outra.

Art. 19. A atribuição de classes e/ou aulas obedecerá aos seguintes critérios:

I - classes de Educação infantil serão atribuídas, obedecida a classificação, a docentes que possuam habilitação específica, ou seja, formação em nível médio, modalidade normal (magistério), com habilitação na pré-escola ou educação infantil; graduação em Normal Superior, ou graduação em Pedagogia com apostilamento na Educação Infantil (aos formados até o final de 2007) e aos demais formados em graduação em Pedagogia a partir de 2008, conforme Resolução CNE/CES nº 9/2007;

II - classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Regular ou Educação de Jovens e Adultos serão atribuídas, obedecida a classificação, a docentes que possuam habilitação específica, ou seja, formação em nível médio modalidade normal (magistério), com habilitação na 1ª a 4ª série do ensino fundamental; graduação em Normal Superior, ou graduação em Pedagogia com apostilamento no Ensino Fundamental (aos formados até o final de 2007) e aos demais formados em graduação em Pedagogia a partir de 2008, conforme Resolução CNE/CES nº 08/2006;

III - as aulas serão atribuídas ao Professor de Educação Básica, nas especialidades: Educação Física, Educação Artística, Ciências, Geografia, História, Língua Inglesa, Matemática, Música e Português nas disciplinas objeto de concurso, quando extintas, atuará em disciplinas de habilitações correlatas, específicas do Ensino Fundamental, obedecida sua classificação;

IV - as classes e/ou aulas de Educação Especial serão atribuídas, obedecida a classificação, a docentes que possuam habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial; Pedagogia e Especialização em Educação Especial ou Pós Graduação em Deficiência Mental, Deficiência de Audiocomunicação ou Deficiência Visual.

V - as classes e ou aulas pertencentes a docentes que encontram-se desempenhando funções de Suporte Pedagógico, deverão ser atribuídas exclusivamente em substituição aos professores, nas diversas jornadas, considerando a unidade com maior número de aulas atribuídas.

Art. 20. Os docentes e os titulares do cargo efetivo de Diretor de Escola do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal deverão inscrever-se para o processo de atribuição de classes/aulas ou de remoção, na seguinte conformidade:

I - para atribuição de classe e ou aulas, tratando-se de docentes;

II - para atribuição de unidade escolar aos titulares do cargo efetivo de Diretor de Escola;

III - quando manifestar o interesse de mudar de unidade escolar.

Parágrafo único. Para fins de atribuição de classes e/ou aulas e de atribuição de unidade escolar, o tempo mínimo de permanência do servidor titular do cargo de professor de educação básica em estágio probatório será de 1 (um) ano letivo, desde que sua atribuição tenha ocorrido até o final do primeiro semestre letivo vigente, e, os demais ingressantes, somente serão removidos ao término do ano letivo seguinte.

Art. 21. As inscrições para a atribuição de classes e/ou aulas e atribuição de unidade escolar aos titulares do cargo efetivo de Diretor de Escola ou do concurso de remoção processar-se-ão antes do término do ano letivo e obedecerão ao disposto na Lei nº 2.164/2008.

Art. 22. Considerar-se-ão como vagas iniciais para remoção, todas as classes e/ou aulas livres restantes da 1ª atribuição na Unidade Escolar, após atribuição aos professores que se encontram na condição de excedentes.

Art. 23. O docente admitido até o término do primeiro semestre letivo, que estiver com classes e/ou aulas em caráter de substituição nas turmas de suporte pedagógico, que na fase I de atribuição, optar por não permanecer na unidade escolar, será inscrito automaticamente para a fase II, do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas.

Art. 24. O processo de remoção anual ocorrerá sempre antes do início do ano letivo.

Art. 25. Por motivos de decréscimo de matrículas escolares, não haverá possibilidade de realização de concurso de remoção.

Art. 26. A remoção por permuta dos Profissionais do Quadro do Magistério processar-se-á antes do início do ano letivo, mediante requerimento, a ser apreciado pelo diretor da unidade escolar e homologado pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. Os docentes ocupantes de funções de Suporte Pedagógico não poderão participar do processo de remoção.

Art. 27. Os docentes interessados na remoção por permuta deverão constituir dupla de comum interesse e formalizar o pedido mediante preenchimento de requerimento indicando o cargo ocupado, especialidade e jornada de trabalho e as razões do pedido.



§ 1º O docente removido por permuta cumprirá os turnos/horários de trabalho e regência de classes/aulas, horário de trabalho pedagógico coletivo e na escola, na unidade educacional do seu permutante, sendo esta efetivada de forma definitiva e irrevogável.

§ 2º Será permitida apenas uma permuta por ano.

Art. 28. São condições para o deferimento do pedido de remoção por permuta para os docentes:

I - ter cargo de professor de Educação Básica nas especialidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e ter sido admitido até o término do primeiro semestre letivo;

II - titular de diferente Unidade Escolar;

III - estar no efetivo exercício das funções próprias do cargo de docente na unidade escolar.

Art. 29. O requerimento de remoção por permuta, devidamente preenchido, e após manifestação das respectivas chefias imediatas deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral da Administração, direcionado ao Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, até 15 (quinze) dias, anteriores ao início do ano letivo, havendo tempo hábil para sua análise e deferimento.

Parágrafo único. O requerimento protocolado em desconformidade com o disposto no caput será liminarmente indeferido.

Art. 30. Excepcionalmente, poderá ocorrer a transferência involuntária dos integrantes do quadro do Magistério Público Municipal por absoluta necessidade do serviço, quando ficar excedente ou apresentar inaptidão na Unidade Escolar pelos seguintes motivos:

I - por diminuição do número de alunos;

II - por fechamento de classes;

III - por redução no número de aulas;

IV - por fechamento de Unidade de trabalho;

V - por incompatibilidade com a Equipe Gestora ou Escolar, com qualquer dos seus servidores ou com a comunidade escolar ou local, em grau que possa comprometer o bom funcionamento da Unidade de trabalho ou que torne desaconselhável a sua permanência naquela, de acordo com relatório do departamento competente e homologação do titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

VI - outros a critério da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

§ 1º O docente titular de classes e/ou aulas, quando transferido involuntariamente pelos motivos previstos no caput do art. 30 e, impedido de ministrar aulas, na unidade escolar sede, não fará jus a contagem de tempo de serviço previsto na alínea "a", do inciso I, do art. 15.

§ 2º Quando o docente retornar para a unidade escolar sede na qual ficou excedente ou foi removido, dará continuidade à pontuação de unidade escolar pertencente àquela unidade de trabalho.

Art. 31. Os docentes que ao longo do ano letivo apresentarem restrição médica temporária ou definitiva que impossibilite o desempenho de suas atribuições em sala de aula, concluída pela Divisão de Saúde Ocupacional da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Hortolândia, enquanto perdurar a restrição, ou, se concluída pela restrição permanente, deverão cumprir a jornada de trabalho definida em atribuição (HTPA e HTPE) no âmbito da unidade escolar, sendo que o HTPC e HTPI será cumprido conforme estabelecido aos demais docentes.

Parágrafo único. Nos casos em que a restrição médica, definida pela Divisão de Saúde Ocupacional da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Hortolândia, não impedir a realização de projetos com atendimento a alunos, a jornada de trabalho será cumprida tal como se estivesse em sala de aula.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 33. Fica revogado o Decreto nº 5.137, de 07 de novembro de 2022.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 30 de novembro de 2023.

JOSÉ NAZARENO ZEZE GOMES
Prefeito Municipal

FERNANDO GOMES DE MORAES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia